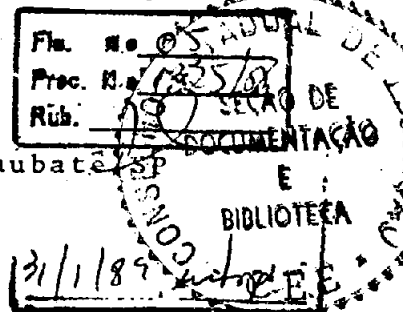




PROCESSO Nº 1325/88

INTERESSADO: Pai de aluno do Colégio Comercial de Taubaté

ASSUNTO: Reclamação de mensalidades

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 98/89 Conselho Pleno APROVADA EM 17 / 5 / 89

D.O.E. de 03 / 06 / 89

1. RELATÓRIO:

Tratamos presentes autos de reclamação contra mensali-
dades praticadas pelo Colégio Comercial de Taubaté na 6a. sê-
rie do Curso de Secretariado.

2. APRECIÇÃO

Pelas informações constantes no Processo de Anuidade nº 2261/80, verifica-se que a Instituição estava autorizada a praticar em dezembro/87 o valor de Cz\$ 796,61, e efetivamente praticou Cz\$ 657,89.

Evoluindo suas mensalidades desde janeiro/88 temos o seguinte quadro comparativo:

Curso -secretariado: 6a. série

	<u>Praticado</u>	<u>Autorizado</u>
Mês de janeiro/88	Cz\$ 1.000,00	Cz\$ 956,80
Mês de fevereiro/88	Cz\$ 893,00	Cz\$1.044,73
Mês de março/88	Cz\$ 1.445,00	Cz\$1.885,75
Mês de abril/88	Cz\$ 2.380,00	Cz\$3.403,78
Mês de maio/88	Cz\$ 2.732,18	Cz\$3.954,85
Mês de junho/88	Cz\$ 3.141,00	Cz\$4.595,14

Constata-se que a Instituição está praticando valores abaixo dos autorizados.

3. CONCLUSÃO:

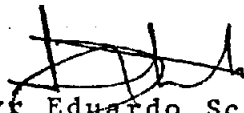
Isto posto, somos pelo não acolhimento da represen

/...

tação contra o Colégio Comercial de Taubaté, cientificando-se
o interessado.

31/1/89

São Paulo, 26 de janeiro de 1.989.

a) 
Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 17 de maio de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente